



A IGUALDADE DE GÊNERO NAS APOSENTADORIAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FACE AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Mariana Rezende Maranhão da COSTA*

<u>Lucas Storck Rosa da CUNHA**</u>

*Professora de Direito Previdenciário do curso de Direito da UNIEVANGÉLICA

**Acadêmico do 9ª período do curso de Direito da UNIEVANGÉLICA

TRABALHO DO PVIC-UNIEVAGÉLICA 2017-2018

A atual situação da demografia Brasileira, como também a expectativa de vida dos homens e das mulheres está em desarmonia com o modelo de aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social que já se apresenta como ultrapassado. Pois no Brasil ainda existe diferença etária por sexo para se aposentar por idade ou tempo de contribuição. Assim, estudar a igualdade de gênero é de grande valia, em razão do atual desafio que os países enfrentam com o envelhecimento de suas populações e a consequente inversão na pirâmide de contribuição à Previdência.

Sabe-se que a população brasileira atual é de 206,1 milhões de habitantes, de acordo com os dados do Pnad 2016 (IBGE, 2016, online). Entretanto, ao longo dos últimos anos, o crescimento demográfico do País tem diminuído o ritmo, que era muito alto desde o início da década de 1980, quando se tinha a média de 4,1 filhos por família, sendo que no ano de 2016 a média já estava em apenas 1,7 filhos. Esse declínio na natalidade vem causando preocupação por afetar diretamente setores econômicos e jurídicos, devido à redução no número de filhos e o aumento na expectativa de vida ao nascer. Pois, esse fato leva ao aumento da faixa etária da sociedade, ou seja, com o passar do tempo a sociedade se torna cada vez mais velha, com número reduzido de crianças.

A expectativa de vida tanto dos homens quanto das mulheres aumentou. Isso não é novidade para ninguém, uma vez que toda a sociedade passou por inúmeras evoluções. Essas evoluções resultaram em melhorias em vários setores, por exemplo, saúde e o acesso às informações, que são pilares para um aumento na expectativa de vida. Diante disso, mesmo sabendo que o Brasil teve um crescimento na expectativa de vida, ainda há uma discrepância nessa expectativa entre homens e mulheres. Pois os homens possuem uma expectativa de vida menor do que as mulheres; no ano de 2016 notou-se que os homens possuíam uma expectativa de vida de 72,2 anos enquanto as mulheres de 79,4 anos (IBGE, 2016). Contudo, há alguns fatores que influenciam que isso ocorra, como a violência urbana. Outro exemplo que pode ser citado é a preponderante participação masculina em trabalhos mais pesados que exijam maior esforço físico.





Por outro lado, as mulheres praticam trabalhos domésticos ou com menor esforço físico, porém não deixam de ser exaustivos e desgastantes. Entretanto, quando comparados os dois tipos de trabalho, é nítido que o trabalho braçal é mais degradante. Além dos motivos dantes citados, mulheres usam mais a medicina preventiva, cuidam mais de si e da saúde, até mesmo por questões de vaidade pessoal, têm hábitos mais saudáveis, na maioria das vezes. No entanto, ainda há estudos genéticos em relação ao motivo dessa diferença. Portanto, o que realmente se pode concluir é que as mulheres possuem uma expectativa maior do que a dos homens.

Atualmente no ordenamento jurídico, há vários benefícios previdenciários. A princípio, vale ressaltar, que esses benefícios são uma forma de assegurar aos trabalhadores em algumas etapas de suas vidas profissionais, no findar dela ou até mesmo durante, como por exemplo, em caso de doenças, benefício para suprir renda ao se afastar do trabalho.

Por outro lado, com o crescimento populacional e o desiquilíbrio demográfico entre homens e mulheres, nosso sistema previdenciário pode entrar em colapso, pois no atual modelo, mulheres usufruem de aposentadoria com patamar de idade inferior a dos homens apesar delas viverem mais, além de, que são a maioria das que recebem a pensão por morte. Assim, esse desbalanceamento demográfico poderá acarretar sérios prejuízos, quando se analisar o atual cenário do orçamento da Previdência Social.

A redução da natalidade e o aumento da expectativa de vida no Brasil são fatores que estão gerando uma menor reposição da população e, por consequência, vem ocasionando um envelhecimento da população sendo possível concluir que a população está envelhecendo. Com base nisso, é de conhecimento que uma inversão na pirâmide etária trará sérios problemas para Seguridade Social, uma vez que o número de contribuição será menor do que o valor arrecadado, causando assim um déficit muito grande.

Outro fator importante, é que as mulheres e homens possuem expectativa de vida e regras de aposentadorias diferentes. Portanto, o que realmente se pode concluir é que as mulheres possuem uma expectativa de vida maior do que a dos homens. Entretanto, mesmo tendo tempo de vida mais prolongado, se aposentam mais cedo. Logo, é possível concluir que as mulheres desfrutam mais tempo das aposentadorias.

Sendo assim, é questionável essa desigualdade na idade para se aposentar, levando em consideração que a sociedade busca igualar os direitos tanto para homens quanto para mulheres. Exemplos supracitados que não discriminam o sexo, como a Lei Orgânica Assistência Social (LOAS) e as Aposentadorias Especiais, são bases para demonstrar que não há necessidade de distinguir a





aposentadoria do homem e da mulher.

Desta forma, o tema está relacionado diretamente com o desiquilíbrio da demografia em longo prazo e a expectativa de vida em curto prazo. Dessa forma, com base em tudo exposto, são notáveis os fatores que podem agravar ainda mais o equilíbrio entre receitas e despesas.

Referências bibliográficas:

<http: th="" www<=""><th></th><th>ublicacoes/20</th><th>016101109</th><th>3253_Previd</th><th>na. 2016. lencia-Social-Co odf>. Acesso em</th><th>ntribuicao-ao-</th><th>em</th></http:>		ublicacoes/20	016101109	3253_Previd	na . 2016. lencia-Social-Co odf>. Acesso em	ntribuicao-ao-	em
 <http: www<br="">2018</http:>			•		. 2017. _11_48_10.pdf>.	•	
Análise [°]	financeira	do perío	do 199	0–2005.	da Seguridad 2006, p. 3 nRbm8/view> Ad	39-40Disponíve	l em
<https: age<="" td=""><td>nciadenoticias.</td><td>.ibge.gov.br/a</td><td>agencia-no</td><td>ticias/2012-a</td><td>e. 2016. agencia-de-notic Acesso em: 16</td><td>ias/noticias/184</td><td>em 169-</td></https:>	nciadenoticias.	.ibge.gov.br/a	agencia-no	ticias/2012-a	e. 2016. agencia-de-notic Acesso em: 16	ias/noticias/184	em 169-